



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, em Irauçuba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2002.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº</b> 00174712-6	<b>PARECER Nº</b> 0660/2002	<b>APROVADO EM:</b> 22.10.2002

## I – RELATÓRIO

Maria das Graças de Sousa Bastos, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, da rede de ensino estadual de Irauçuba, solicita deste Conselho, através do processo Nº 00174712-6, credenciamento, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhecimento do de ensino médio e aprovação para implantar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando o Programa Tempo de Avançar nos níveis fundamental e médio.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos;

- Cópia do Parecer de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- Comprovação da entrega dos dois últimos censos;
- Relação das melhorias realizadas no prédio;
- Íntegra do Regimento Escolar;
- Ata da Reunião do Conselho de Professores que aprovou o regimento, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- Relação dos novos equipamentos;
- Documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- Acervo bibliográfico da biblioteca;
- Mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0660/2002

### **III – VOTO DA RELATORA**

Analisando as peças constantes do processo, constatamos que a escola conta com instalações físicas que atendem as suas necessidades. Dispõe de satisfatório mobiliário e equipamentos escolares. A biblioteca, embora disponha de obras de referência, conta com um acervo reduzido que requer novos investimentos. O pessoal é habilitado na forma da lei.

Em seu Regimento Escolar, a escola sinaliza para uma ação educativa voltada para a formação “de cidadãos críticos, éticos, autônomos, reflexivos, participativos, capazes de construir seu próprio mundo”, cumprindo dar realce a sua convicção de que “a educação é atividade criadora (...) e que se faz necessário desenvolver metodologias de ensino que favoreçam a auto-aprendizagem, o trabalho em grupo, o estudo individual e a resolução de problemas, como caminhos que levam à autonomia intelectual”.

Vale observar, contudo, que a não apresentação do Projeto Político-Pedagógico, como parte do processo, impossibilita uma melhor análise do processo global que será desenvolvido para que estas intenções sejam alcançadas.

De outro modo, e a título de orientação para que o processo documental encaminhado a este Conselho fique melhor organizado, faz-se necessário:

- apresentar o projeto Político-Pedagógico da escola;
- reexaminar toda a documentação, dispondo-a de forma ordenada e evitando duplicidade de documentos;
- consolidar, em uma só redação, os dois textos do Regimento apresentado, atentando para uma linguagem clara e precisa, em que as idéias explicitadas sejam coerentes com os conceitos que essas idéias pretendem traduzir;
- atentar para o fato de que o Regimento é um texto legal, devendo atender às normas específicas. Para tanto, verificar observações feitas no decorrer dos textos apresentados.

Em razão da lacuna relativa à ausência do Projeto Político-Pedagógico e da necessidade dessa reestruturação no processo documental, mas pretendendo evitar qualquer prejuízo aos alunos, o nosso voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, à renovação do



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2002.  
Cont. do Parecer Nº 0660/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2002.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0660/2002
SPU	Nº	00174712-6
APROVADO	EM:	22.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC